

LEI Nº 1.523, DE 22 DE MAIO DE 1989.

"Autoriza o Prefeito Municipal a reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa cobrada nas feiras livres e dá providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a reduzir a taxa cobrada nas feiras livres.

Art. 2º - Ficará reduzido do Orçamento vigente após Decreto do Prefeito Municipal regulamentando a aplicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

1.523

**Projeto n.º** 35 / 89

Maíra Rosa.

**Publicado** 29 / 05 / 89

U. Gontual.